

Of. n.º 016/2020

Gramado, 11 de Dezembro de 2020.

Senhora Presidente,

A Comissão de Legislação e Redação Final, no uso de suas atribuições legais, na análise do PLO 059/2020, o qual **“Autoriza o Município de Gramado a desafetar imóvel de sua propriedade e conceder permissão de uso do bem imóvel, que foi protocolado nesta Casa Legislativa em 04/12/2020 e lido na sessão ordinária de 07/12/2020, seguindo para análise desta Comissão em 10/12/2020, REQUER** o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, *objetivando prestar informações sobre o referido PL, conforme segue:*

1. A descrição do imóvel assentado à matrícula registro de imóveis nº 3.775, parte integrante do PL, descreve terreno triangular com 296 m<sup>2</sup>, medindo 27,65 metros de frente à Rua Pinheiro Machado (atual Angelo Bisol) e 25,60 metros de frente a Rua Coronel João Correa, limitando no outro lado em 10,50 metros, com terreno de Ernesto Masotti, referindo-se ao lote localizado ao lado do restaurante Piacere, na Av. Borges de Medeiros. Em que pese não indicado na justificativa do PL, é sabido que há um esforço do município em buscar caminhos de solução para um deck do restaurante, que avançou sobre a área pública, e carece de regularização. Contudo, este avanço é de pequena metragem (provavelmente os 34 m<sup>2</sup> do módulo único, ora criado), mantendo a grande parte da área livre, como praça, na forma que foi idealizado sua destinação desde a concepção da compra do bem, através da aprovação da lei municipal nº 236/67, que acompanha o PL. Entretanto, o município pede autorização para desafetar a área integral do lote, qual seja, 296 m<sup>2</sup> (art. 1º), e anexa modelo de contrato de permissão onerosa, prevendo finalidade de exploração do bem com instalação de mesas, cadeiras e equipamentos. Neste sentido, pergunta-se: a intenção do município é permitir uso do imóvel em toda sua área, com uso de mesas e cadeiras, para exploração na atividade de restaurante? Ou a intenção do município é conceder ao particular apenas a área já ocupada, que hoje avança sobre o lote, qual seja, os 34 m<sup>2</sup>, através do módulo citado no texto legal?
2. Em caso de concessão parcial, não seria mais adequado desafetar apenas a área efetivamente afetada (os 34 m<sup>2</sup>)? Qual a necessidade de desafetar a área integral do lote na permissão de uso onerosa, se a ideia é mantê-la como Praça?
3. Qual o valor que será atribuído à concessão onerosa, se for parcial (somente área ocupada, com 34 m<sup>2</sup>) e se for total (toda área do lote, com 296 m<sup>2</sup>)?
4. A manutenção de todo lote, pelo permissionário, independente de receber a concessão na integralidade ou não, fará parte da contrapartida obrigatória, além do pagamento mensal a ser fixado? Não será incluído ajardinamento com flores no contrato, cabendo apenas a manutenção e limpeza? O contrato refere obrigações apenas sobre o modulo. Significa que o permissionário estará desobrigado de oferecer manutenção sobre o restante do lote, ficando responsável apenas sobre o modulo?
5. O modelo de contrato de permissão onerosa que acompanha o PL foi copiado das permissões onerosas firmadas na Rua Coberta. Contudo, naqueles módulos, existem peculiaridades, como o cercamento do

modulo, como obrigações extensiva ao proprietário do imóvel ( e não somente ao permissionário), eventual desocupação da área, sem indenização, nos dias de eventos, entre outros. Assim, questiona-se se o contrato anexado será adequado ao caso concreto, a fim de evitar confusões ou situações inaplicáveis? Esclarecemos que como parte integrante da lei, o mesmo não poderá ser alterado administrativamente, cabendo alterações na lei, se necessário, razão pela qual entende-se que eventuais ajustes devem ser feitos antes da sua aprovação.

Diante do exposto, consoante às prerrogativas desta Casa Legislativa e dos seus Vereadores, que representam os interesses da comunidade e tem o dever de primar pelo cumprimento das normas legais e de exercer o controle externo do Poder Executivo, solicitamos prestar as informações requeridas, no sentido de melhor compreensão sobre os termos da proposição enviada.

Colocamo-nos à disposição para o necessário, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ver. Volnei da Saúde    Ver. Dr. Ubiratã    Ver. Manu da Costa

**Presidente**

**Vice-Presidente**

**Membro**

À

Presidência Câmara Municipal de Gramado

Att. Vereadora Rosi Ecker Schmitt

e/m

**MANOELA GONCALVES DA COSTA CALIARI:00712934006** às 11/12/2020 11:01:37

**ROSILEI ECKER SCHMITT:88842835072** às 11/12/2020 14:36:34